



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

FLS. 29

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

Ao

Departamento de compras e Licitação

Santa Maria do Oeste/PR. 16 de abril de 2024.

Assunto: Aditivo de Contrato

Ref. Contrato nº 076/2023.

Venho pelo presente solicitar a este departamento, a possibilidade de aditivo de prazo de 12 meses (doze meses) e reequilíbrio financeiro conforme o IPCA 2024; Dispensa de licitação 11/2023, com a contratada: Rosélia Chechelaky, inscrito no CPF: 882.994.819-53 referente a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ESPAÇO E ESTRUTURA PARA O FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE CONTROLE MUNICIPAL, COM ÁREA DE 442.75M². LOCALIZADO NA RUA ALEXANDRE KORDIAK, 309, CONSTITUIDO PELO LOTE Nº 02 DA QUADRA Nº03 LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM SANTA CLARA, SENDO O TERRENO MEDINDO 442,75 M², CONTENDO UMA CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA MEDINDO 220 M².

A presente solicitação se faz, baseado no art. 57, II, §4º da lei 8.666/93. E necessidade de prestação dos referidos serviços, buscando dar continuidade, uma vez que são de extrema importância para o funcionamento da Central de Controle Municipal de Santa Maria do Oeste PR.

Sendo assim, visto que, um novo procedimento, somente dificultaria a continuidade dos serviços. Solicitamos a possibilidade de aditivo de prazo de 12 (doze meses) e reequilíbrio conforme o IPCA 2024.

Certos de parecer Favorável á liberação de tal demanda, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Irene

Irene Aparecida Schmoeller
Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Para: Setor de Licitação

Recebo o requerimento da Secretaria Municipal de Administração, referente ao Pedido de aditivo do Contrato Administrativo n.º 076/2023.

Assim o presente processo deverá tramitar:

- 1) Departamento de Contabilidade, para a indicação de recursos orçamentários, para fazer face à despesa;
- 2) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.
- 3) Após retorne ao Gabinete para manifestação.

Santa Maria do Oeste-Pr, 16 de Abril de 2024.

Atenciosamente

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela, e pela Secretaria de Administração, em data de 16 de Abril de 2024, e posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **036/2023**, Dispensa **011/2023**, e Contrato Administrativo nº **076/2023**, pela referida Empresa, em fase da abertura de procedimento para a **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ESPAÇO E ESTRUTURA PARA O FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE CONTROLE MUNICIPAL, COM ÁREA DE 442,75 M2, LOCALIZADO NA RUA ALEXANDRE KORDIAK, 309, CONSTITUÍDO PELO LOTE Nº 02, DA QUADRA Nº 03, LOTEAMENTO JARDIM SANTA CLARA, SENDO O TERRENO MEDINDO 442,75 M2, CONTENDO UMA CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA MEDINDO 220 M2.”**

Tal solicitação protocolada pela Secretaria de Administração, em data de 16 de Abril de 2024, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando e buscando a prestação de serviços públicos, onde o desencadeamento de um novo procedimento somente dificultaria a continuidade dos serviços, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração. Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 16 de Abril de 2024.

É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:



Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.

O art. 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; ***“Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço.”*** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevidos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 57, Inciso II, art. 65, Parágrafo 1º, inciso II da Lei 8.666/1993, assim dispõe: ***Art. 57.- A duração dos contratos regidos põe esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais***



vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. Art. 65.- Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: II - por acordo das partes."

Ficará aditivado o quantitativo do Contrato Administrativo nº 076/2023 em 3,93% (três vírgula noventa e três) por cento, de acordo com a cláusula 3ª, conforme o índice acumulado pelo IPCA, passando o valor mensal para **R\$ 2.078,00** (dois mil e setenta e oito reais), totalizando o valor de **R\$ 24.943,20** (vinte e quatro mil e novecentos e quarenta e três reais, e vinte centavos), alterando o valor contratual para **R\$ 48.943,20** (quarenta e oito mil e novecentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal no art. 65, inciso II, alínea "d", da lei 8.666/1993.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **1º Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 076/2023**, com **ROSELIA CHECHELAKI**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade,



permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 16 de Abril de 2024.


ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



DESPACHO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** o Primeiro Termo Aditivo no Contrato Administrativo n.º 076/2023, com base no Art. 57, Inciso I, e Art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/1993.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 16 de Abril de 2024.

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal



1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 076/2023

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ROSELIA CHECHELAKI**, inscrito no CPF n.º 882.994.819-53, situada na Rua João Prestes de Carvalho, s/n, Centro, Município de Santa Maria do Oeste/Pr, que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso I, e Art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Clausula Quarta do Contrato Administrativo n.º. 076/2023.

Parágrafo Primeiro: Nos termos da clausula terceira do contrato original, fica aplicado ao valor mensal a atualização monetária atual, com base no índice acumulado do IPCA, com fator de 3,93 %, passando o valor mensal para R\$ 2.078,60 (Dois Mil Setenta e Oito Reais e Sessenta Centavos), totalizando o valor de R\$ 24.943,20 (Vinte e Quatro Mil Novecentos e Quarenta e Três Reais e Vinte Centavos), alterando o valor contratual para R\$ 48.943,20 (Quarenta e Oito Mil Novecentos e Quarenta e Três Reais e Vinte Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Clausula 4ª, fica prorrogado por 12 (Doze) meses, vigorando assim até 16/04/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 17 de Abril de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 16 de Abril de 2024.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Testemunhas

Odair José Ferreira de Lima
RG: 6.013.796-0
CPF: 857.956.159-00

ROSELIA CHECHELAKI

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

FLS. 37

LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 076/2023

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ROSELIA CHECHELAKI**, inscrito no CPF n.º 882.994.819-53, situada na Rua João Prestes de Carvalho, s/n, Centro, Município de Santa Maria do Oeste/Pr, que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso I, e Art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Clausula Quarta do Contrato Administrativo n.º. 076/2023.

Parágrafo Primeiro: Nos termos da clausula terceira do contrato original, fica aplicado ao valor mensal a atualização monetária atual, com base no índice acumulado do IPCA, com fator de 3,93 %, passando o valor mensal para R\$ 2.078,60 (Dois Mil Setenta e Oito Reais e Sessenta Centavos), totalizando o valor de R\$ 24.943,20 (Vinte e Quatro Mil Novecentos e Quarenta e Três Reais e Vinte Centavos), alterando o valor contratual para R\$ 48.943,20 (Quarenta e Oito Mil Novecentos e Quarenta e Três Reais e Vinte Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Clausula 4ª, fica prorrogado por 12 (Doze) meses, vigorando assim até 16/04/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 17 de Abril de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 16 de Abril de 2024.

OSCAR DELGADO	_____
Prefeito Municipal	ROSELIA CHECHELAKI

Testemunhas

_____	_____
Odair José Ferreira de Lima	Fernando Lopes
RG: 6.013.796-0	RG: 7.605.179-8
CPF: 857.956.159-00	CPF: 033.183.689-03

Publicado por:

Fernando Lopes

Código Identificador:9DC960A3

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/04/2024. Edição 3004

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>